

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 010/2020 – CMA/ES

Iniciativa: Marcos do Amaral Dino e Silvânea V. P. Bitencourt

Assunto: Estabelece as Igrejas e Templos de Qualquer Culto como Atividade Essencial em Períodos de Calamidade Pública.

PARECER JURÍDICO

O presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores Marcos do Amaral Dino e Silvânea Vieira Paiva Bitencourt, objetiva estabelecer as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município.

Embora louvável, a pretensão contida na proposta legislativa em apreço, padece de vício de constitucionalidade formal, visto que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa e regulamentação da matéria, consoante recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341.

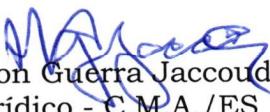
Ademais, a inviabilidade de regulamentação do assunto também deve-se à existência e observância das normas disciplinadoras da matéria no âmbito federal, mais precisamente a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 10.292/2020.

Da mesma forma, manifestou o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM) na Orientação Técnica nº 28.682/2020, à qual anexo ao presente e me reporto em todos os seus termos.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela inviabilidade e constitucionalidade formal da proposição.

É o parecer.

Alegre (ES), 02 de julho de 2020.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES